

Aula 00

Receita Federal (Analista Tributário)

Legislação Aduaneira

Autor:

**Equipe Comércio Exterior e
Legislação Aduaneira, Felipe
Luccas**

05 de Abril de 2024

Sumário

1. O Comércio Exterior Brasileiro	2
1.1 - Introdução	2
1.2 - Controle Administrativo	3
1.3 - Controle Aduaneiro.....	3
1.4 - Controle Cambial	4
2. O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)	5
2.1 - Generalidades	5
2.2 - A criação do Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX)	5
2.3 - A gestão do SISCOMEX.....	6
2.4 - Habilitação no SISCOMEX	6
3. Considerações sobre a Legislação Aduaneira	9
4. Jurisdição Aduaneira	11
4.1 - Introdução	11
4.2 - Território Aduaneiro.....	11
4.3 - Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira.....	14
4.4 - Recintos Alfandegados	17
5. Administração Aduaneira.....	18
6. Controle Aduaneiro de Veículos:.....	22
Lista de Questões	27
1 - O Comércio Exterior Brasileiro	27



2 - O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).....	27
3 - Considerações sobre a Legislação Aduaneira.....	28
4 - Jurisdição Aduaneira.....	29
5 - Administração Aduaneira.....	34
6 - Controle Aduaneiro de Veículos.....	36
Gabarito.....	40
Questões Comentadas.....	41
1 - O Comércio Exterior Brasileiro.....	41
2 - O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).....	41
3 - Considerações sobre a Legislação Aduaneira.....	43
4 - Jurisdição Aduaneira.....	45
4.2 - Território Aduaneiro.....	Erro! Indicador não definido.
5 - Administração Aduaneira.....	55
6 - Controle Aduaneiro de Veículos.....	57

1. O COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

1.1 - Introdução

No Brasil, as operações de comércio exterior estão submetidas a três espécies de controle, cada um deles de competência de um órgão diferente. São eles: o **controle administrativo**, o **controle aduaneiro** e o **controle cambial**.



Os órgãos responsáveis por exercer o controle administrativo, aduaneiro e cambial são, respectivamente, a **SECEX (Secretaria de Comércio Exterior)**, a **RFB (Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil)** e o **BACEN (Banco Central)**.

1.2 - Controle Administrativo

A realização de uma **importação ou exportação** fica sujeita ao cumprimento de regulamentações administrativas e exigências legais formuladas pelos diversos órgãos governamentais em suas áreas de competência.

Assim, a importação de medicamentos ou equipamentos médico-hospitalares fica sujeita à anuência prévia da ANVISA¹. Já a importação de animais vivos, depende da autorização do MAPA². Por sua vez, a importação de bens usados depende da anuência da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT)³.

Tudo isso faz parte do **controle administrativo do comércio exterior**, que podemos definir como o **conjunto de procedimentos realizados em face de uma operação de comércio exterior tendentes a verificar o cumprimento de normas e exigências legais internas com a finalidade de tutelar bens jurídicos importantes para o Estado**, tais como a segurança nacional, a proteção à indústria nacional, a proteção ao consumidor e à saúde de pessoas, plantas e animais, entre outros.

Devemos destacar que o controle administrativo, em regra, é **prévio** ao embarque da mercadoria no exterior ou para o exterior. Ele representa, assim, uma **autorização governamental para importar ou exportar**.

1.3 - Controle Aduaneiro

O **controle aduaneiro** é atividade exercida, no Brasil, pela RFB (Secretaria Especial da Receita Federal), e compreende a **fiscalização da entrada e saída de mercadorias do país, o acompanhamento do despacho aduaneiro, a verificação da correta informação da base de cálculo**

¹ ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

² MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

³ Com a reorganização do governo federal, o antigo DECEX (Departamento de Operações de Comércio Exterior) foi substituído pela SUEXT (Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior).



de incidência dos tributos devidos na operação e o controle da aplicação de medidas de defesa comercial.

O controle aduaneiro é eminentemente **extrafiscal**, é dizer, a arrecadação tributária não é o seu principal objetivo. Ao contrário, a **arrecadação tributária é objetivo apenas complementar**, secundário.

A RFB desempenha suas atividades de controle aduaneiro, essencialmente, na **circulação transfronteiriça de mercadorias e veículos**. No entanto, o controle aduaneiro também pode ser exercido *a posteriori*.⁴

1.4 - Controle Cambial

O pagamento internacional é viabilizado por meio de uma **operação cambial**. Um importador americano, por exemplo, deve comprar reais, com os quais paga o exportador brasileiro. Percebe-se que, nesse caso, deve ser celebrado um **contrato de câmbio**, assim chamado o documento que formaliza a compra e venda de moeda estrangeira.

O controle cambial busca justamente verificar os pagamentos internacionais e a circulação de divisas entre os países. No Brasil, tal controle compete ao **BACEN**⁵ – muito embora esse controle esteja sendo gradualmente transferido para a RFB, na prática.



(Questão Inédita) A atividade de emissão de licenças de importação está inserida no âmbito do exercício do controle aduaneiro.

Comentários:

⁴ O controle aduaneiro *a posteriori* são as atividades de fiscalização aduaneira depois que a mercadoria entrou no país. São as chamadas operações de “zona secundária”. Mais à frente entenderemos o que significa o termo “zona secundária”.

⁵ BACEN (Banco Central do Brasil)



A atividade de emissão de licenças de importação está inserida no âmbito do exercício do **controle administrativo**.

Gabarito: **errado**.

2. O SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR (SISCOMEX)

2.1 - Generalidades

Segundo o art.2º, do Decreto nº 660/92, “o SISCOMEX é o instrumento administrativo que **integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior**, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.”

A **década de 90** ficou marcada como um momento histórico em que o Brasil promoveu sua **abertura comercial**. Logo, era necessário reduzir a burocracia e facilitar a atuação de todos os intervenientes no comércio exterior, sejam eles do setor privado ou do setor público. Precisamente com esse intuito é que foi criado o SISCOMEX!

O SISCOMEX é um sistema totalmente informatizado que **integra a ação de todos os órgãos intervenientes no comércio exterior brasileiro, por meio de um fluxo único de informações**, o que permite o acompanhamento e o controle das operações de comércio exterior. Sua criação reduziu drasticamente a burocracia, facilitando as operações de importação e exportação.

2.2 - A criação do Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX)

Hoje, uma das grandes necessidades para o aperfeiçoamento logístico e facilitação de comércio nas importações e exportações brasileiras é a criação de um novo sistema, baseado no conceito de **Guichê Único de Comércio Exterior** – modelo utilizado por diversos países e amplamente recomendado por organizações internacionais do porte da Organização Mundial de Aduanas (OMA) e Banco Mundial.

Sobre isso, é relevante destacar que, no final de 2013, os membros da Organização Mundial de Comércio (OMC) celebraram o **Acordo de Facilitação de Comércio**. Uma importante medida desse acordo é justamente a obrigação de que os membros da OMC criem um sistema que permita interface única entre o governo e os operadores de comércio exterior, no formato de “guichê único”.



O grande propósito do PUCOMEX é **desburocratizar as operações de comércio exterior**, reformulando os processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro. Busca-se que os exportadores e importadores tenham um **ponto de contato único** com os órgãos governamentais que atuam no comércio exterior.

O Portal Único de Comércio Exterior ainda está em fase de implantação. Não há dúvidas, no entanto, de que se trata de uma iniciativa que busca promover a **facilitação de comércio** e, com isso, reduzir os tempos necessários para importar e exportar, **acelerando os trâmites aduaneiros**.

2.3 - A gestão do SISCOMEX

O SISCOMEX possui **órgãos gestores e órgãos anuentes**.

Desde o início de 2014, os órgãos gestores do SISCOMEX são apenas a **Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)** e a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**. A SECEX é responsável pelo controle administrativo e a RFB é responsável pelo controle aduaneiro.

Até o início de 2014, o BACEN também era órgão gestor do SISCOMEX, na condição de responsável pelo controle cambial. O BACEN ainda é responsável pelo controle cambial, mas não se pode dizer mais que ele seja um órgão gestor do SISCOMEX.

Por sua vez, os **órgãos anuentes** são aqueles que deliberam sobre as operações de comércio (importações e exportações) na fase do **controle administrativo**. São eles: ANVISA, MAPA, DECEX, MCT, INMETRO, DPF, DFPC, ANP, ANCINE, IBAMA, SUFRAMA, DNPM, ECT, CNEM.

2.4 - Habilitação no SISCOMEX

O primeiro passo para que uma empresa possa operar no comércio exterior é proceder à sua **habilitação no SISCOMEX**, atividade esta que é desencadeada junto à RFB. Atualmente, o procedimento de habilitação das empresas para a utilização do SISCOMEX é feito em conformidade com a IN RFB nº 1.984/2020.

Segundo a referida Instrução Normativa, há **3 (três) modalidades de habilitação: expressa, limitada e ilimitada**.

Art. 16. A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:

I - Expressa, no caso de:



a) pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais; ou

b) empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - Limitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 17; ou

III - Ilimitada, no caso de declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade Expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor acima do limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 17.

Art. 17. O declarante de mercadorias habilitado na modalidade Limitada de que trata o inciso II do caput do art. 16 poderá realizar operações de importação, em cada período consecutivo de seis meses, até o limite de:

I - US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, caso sua capacidade financeira estimada seja igual ou inferior a tal valor; ou

II - US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, caso sua capacidade financeira estimada seja superior ao valor referido no inciso I e igual ou inferior ao fixado neste inciso II.

§ 1º Para fins de apuração dos limites estabelecidos neste artigo, as operações de importação serão consideradas pelo valor aduaneiro das mercadorias.

A **habilitação expressa** é a que possui menor grau de exigências, sendo aplicável às entidades que podem ser consideradas **presumidamente idôneas**. É o caso das empresas públicas e sociedades de economia mista, e das pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais. A **habilitação expressa não sujeita o importador a limite de operações**.

As habilitações **limitada** e **ilimitada** são concedidas segundo a **estimativa da capacidade financeira da empresa**, que é verificada com base em sistemática de cálculo definida pela RFB. Caso a capacidade financeira da empresa seja de realizar **operações de importação** em valor **inferior a US\$ 150.000,00** em 6 meses consecutivos, será cabível a **habilitação limitada**. Por outro lado, se a capacidade financeira da empresa comportar **importações superiores a US\$ 150.000,00** em 6



meses consecutivos, será aplicável a **habilitação ilimitada**, caso em que o importador não fica sujeito a um limite de operações.

A **habilitação limitada** pode ser concedida em **duas faixas**:

- a) Importadores com capacidade financeira para realizar operações cujo montante não ultrapasse **US\$ 50.000,00 em seis meses consecutivos**;
- b) Importadores com capacidade financeira para realizar operações cujo montante supere **US\$ 50.000,00** mas não ultrapasse **US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos**.

Importa destacar que os importadores habilitados na modalidade limitada **ficam vinculados ao valor limite para operações em seis meses consecutivos previsto para a faixa em que foram enquadrados**. Dessa forma, se determinado operador tenta concretizar uma importação capaz de ultrapassar o limite previsto, **o próprio SISCOMEX impede o registro da Declaração de Importação que ocasionaria a violação**.

Feita a habilitação no SISCOMEX e credenciados os seus representantes, a **empresa poderá realizar a primeira operação de comércio exterior**, que tanto pode ser uma importação quanto uma exportação. Destaque-se que as operações no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) podem ser efetuadas pelo importador ou exportador, por conta própria, mediante habilitação prévia, ou por intermédio de representantes credenciados, nos termos e condições estabelecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB).



(Questão Inédita) O Sistema Portal Único de Comércio Exterior - PUCOMEX foi criado para dar cumprimento a obrigação internacional assumida pelo Brasil, no âmbito da OMC, em decorrência do Acordo de Facilitação de Comércio firmado ano de 2013.

Comentários:

Uma das medidas previstas pelo Acordo de Facilitação de Comércio, firmado em 2013, no âmbito da OMC, consiste precisamente na criação de uma interface única entre o Estado e os operadores de comércio exterior, no formato de "guichê único". E, com efeito, o PUCOMEX foi criado exatamente para dar cumprimento a essa obrigação internacional assumida.



Gabarito: certo.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

Para começar o nosso estudo da legislação aduaneira, convém apresentar, primeiramente, o conceito de **Direito Aduaneiro**. Para Rosaldo Trevisan, o Direito Aduaneiro é “**ramo autônomo do direito** integrado por um conjunto de proposições jurídico-normativas que disciplinam as **relações entre a Aduana e os intervenientes nas operações de comércio exterior**, estabelecendo os direitos e as obrigações de cada um, e as restrições tarifárias e não-tarifárias⁶ nas importações e exportações.”⁷

A conclusão pela autonomia do direito aduaneiro se apoia nos seguintes elementos:

- a) existência de **princípios e institutos específicos**. Um princípio fundamental do direito aduaneiro é o da **universalidade do controle aduaneiro**⁸, que alcança todos os bens, veículos e pessoas. Por sua vez, são institutos específicos do direito aduaneiro as medidas de defesa comercial (direitos *antidumping* e direitos compensatórios), e os regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais;
- b) existência de um **complexo de relações jurídicas** decorrentes especificamente das relações de comércio internacional. São vários os intervenientes no comércio exterior: exportadores, importadores, transportadores, órgãos governamentais, entre outros;
- c) **dinamismo das relações comerciais internacionais**. O crescimento do comércio internacional, a formação de blocos regionais e a existência de atores transnacionais tornam muito dinâmicas as relações comerciais internacionais;

⁶ Há dois tipos de barreiras comerciais: as barreiras tarifárias (imposto de importação) e as barreiras não-tarifárias (regulamentos técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, licenças de importação, etc).

⁷ TREVISAN, Rosaldo. **Direito Aduaneiro e Direito Tributário-Distinções Básicas**. In: Temas Atuais de Direito Aduaneiro, São Paulo: Lex Editora, 2008.

⁸ Uma exceção à universalidade do controle aduaneiro são as malas diplomáticas e malas consulares, protegidas pela Convenção de Viena de 1961 e 1963.



- d) necessidade de **controle governamental sobre o comércio exterior**. O comércio exterior tem marcante influência na atividade econômica. A depender da atuação do governo, a indústria nacional pode ser ou não estimulada;
- e) o **direito aduaneiro vai muito além do viés tributário**, aplicando-se às atividades de controle e fiscalização do comércio exterior.⁹ Destaque-se que **a arrecadação tributária no comércio exterior é incidental, de natureza extrafiscal**.
- f) **prevalência dos tratados internacionais**. Esse princípio decorre da interpretação que parte da doutrina faz acerca do art. 98 do CTN, segundo o qual “os **tratados e as convenções internacionais** revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha”.

A CF/88 não trata expressamente sobre a competência para legislar sobre direito aduaneiro. No entanto, segundo o art. 22, inciso VIII, da CF/88, **compete privativamente à União legislar sobre o comércio exterior**. Em decorrência disso, deve-se admitir que a União tem competência privativa para legislar sobre direito aduaneiro.

A legislação aduaneira no Brasil é bastante esparsa. São várias as leis, decretos, portarias e instruções normativas versando sobre o comércio exterior em sua vertente aduaneira. Pode-se dizer, no entanto, que a legislação aduaneira está compilada, em boa parte, no **Decreto nº 6.759/2009**. O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), no entanto, é uma **norma infralegal**, isto é, não se constitui em norma primária¹⁰.



(Questão Inédita) Segundo a doutrina especializada, compete concorrentemente à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre direito aduaneiro, na medida em que se trata de sub-ramo inserto dentro do âmbito do direito tributário.

Comentários:

⁹ TREVISAN, Rosaldo. *Direito Aduaneiro e Direito Tributário-Distinções Básicas*. In: Temas Atuais de Direito Aduaneiro, São Paulo: Lex Editora, 2008, pp. 39.

¹⁰ Normas primárias são as leis ordinárias, leis complementares, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e decretos autônomos. O decreto executivo apenas regulamenta uma lei, sendo, portanto, uma norma secundária.



A competência para legislar sobre direito tributário é, de fato, concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, (artigo 24, inciso I, da Constituição da República). Entretanto, segundo Rosaldo Trevisan, o **direito aduaneiro** é considerado um **ramo autônomo do direito**, não um sub-ramo do direito tributário. E a **competência** para legislar sobre direito aduaneiro é **privativa da União**, em conformidade com o disposto no artigo 22, inciso VIII, da Constituição da República.

Gabarito: **errado**.

4. JURISDIÇÃO ADUANEIRA

4.1 - Introdução

Jurisdição aduaneira é o poder que detém a autoridade aduaneira para submeter à sua fiscalização e controle todas as operações de comércio exterior, ainda que após a entrada dos bens no país.

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.¹¹

4.2 - Território Aduaneiro

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.759/2009, **a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro**, que, por sua vez, compreende todo o território nacional. Assim, **não há nenhum local do território nacional que esteja imune à fiscalização aduaneira**.

A **zona primária** compreende os locais por onde entram e saem as mercadorias, pessoas e veículos do território nacional. Dessa forma, integram a zona primária as seguintes **áreas demarcadas** pela autoridade aduaneira local:

- a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos **portos alfandegados**;
- a área terrestre, nos **aeroportos alfandegados**; e
- a área terrestre, que compreende os **pontos de fronteira alfandegados**;

¹¹ A Constituição Federal de 1988 e o próprio Regulamento Aduaneiro ainda mencionam a existência do Ministério da Fazenda. Entretanto, com a reorganização do governo federal, foi criado o Ministério da Economia, que sucedeu o Ministério da Fazenda em suas atribuições. Ao longo do curso, você verá menções ao Ministério da Fazenda sempre que optarmos por reproduzir a literalidade da legislação aplicável. Saiba, todavia, que, na prática, as atribuições do Ministério da Fazenda foram transferidas ao Ministério da Economia.



Também são consideradas como **zona primária**, para fins de controle aduaneiro, as **zonas de processamento de exportações**. As zonas de processamento de exportações são uma espécie de regime aduaneiro aplicado em áreas especiais.

Embora **para fins de controle aduaneiro** as ZPE's sejam consideradas **zona primária**, elas **integram, na verdade, a zona secundária** do território aduaneiro.

Destaque-se que a **autoridade aduaneira** poderá exigir que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais. A **autoridade aduaneira** pode estabelecer, ainda, em locais e recintos alfandegados, restrições à entrada de pessoas que ali não exerçam atividades profissionais, e a veículos não utilizados em serviço.

A **zona secundária**, por sua vez, compreende o restante do território nacional, inclusive o espaço aéreo e as águas territoriais.

Segundo o art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.759/2009, a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se, também, às **Áreas de Controle Integrado**, criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.

As Áreas de Controle Integrado foram criadas com o objetivo de promover a **facilitação de comércio** (reduzir os entraves burocráticos ao comércio exterior) entre os países do MERCOSUL.¹² Consistem em **parte do território do país sede, incluindo as instalações, onde se realiza o controle integrado por parte de funcionários de ambos os países**.

Enclave aduaneiro seria uma área em território de outro Estado em que se permite a aplicação da legislação aduaneira nacional. **Exclave aduaneiro**, por sua vez, seria uma área em território nacional na qual é permitida a aplicação da legislação aduaneira estrangeira.

¹² A Bolívia, embora não seja membro efetivo do MERCOSUL, possui uma Área de Controle Integrado com o Brasil.



O MERCOSUL, como se sabe, ambiciona instituir, no futuro, um mercado comum¹³. Todavia, no momento, constitui apenas uma união aduaneira imperfeita¹⁴. Para que tenhamos uma **união aduaneira ideal** (perfeita) seria necessário que tivéssemos um **território aduaneiro único** entre os seus integrantes, ou seja, que as tarifas e demais regulamentações restritivas ao comércio com relação a terceiros países fossem essencialmente as mesmas¹⁵. Nesse cenário, teríamos uma verdadeira **política comercial comum em relação a terceiros países**.

O controle fiscal sobre a entrada de bens no país se manifesta, ainda, na existência das chamadas **zonas de vigilância aduaneira**. As zonas de vigilância aduaneira são áreas demarcadas por ato do Ministro da Fazenda¹⁶, na **orla marítima ou na faixa de fronteira**, em que a permanência de mercadorias ou sua circulação e a de veículos, pessoas e animais ficam sujeitas a exigências fiscais, proibições e restrições especiais.

O objetivo das zonas de vigilância aduaneira é, justamente, estabelecer um controle mais cerrado sobre áreas propícias à realização de operações clandestinas. Trata-se de áreas que, **em virtude de sua proximidade da fronteira, de portos ou de aeroportos internacionais**, precisam se sujeitar a disposições especiais de controle. Destaque-se que as zonas de vigilância aduaneira são áreas de **zona secundária**.



(AFRFB/2012) Poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, Zonas de Vigilância Aduaneira.

¹³ **Mercado comum** é um estágio de integração regional em que há livre circulação de mercadorias e serviços, política comercial comum em relação a terceiros países e livre circulação dos fatores de produção.

¹⁴ **União aduaneira** é um estágio de integração regional em que há livre circulação de mercadorias e serviços e política comercial comum em relação a terceiros países. Trata-se de estágio de integração menos avançado que o mercado comum.

¹⁵ Esse conceito de união aduaneira está prevista no art. XXIV do GATT.

¹⁶ Aqui, mantivemos a literalidade da norma vigente, que faz menção ao Ministério da Fazenda. Saiba, entretanto, que o Ministério da Fazenda foi substituído pelo Ministério da Economia.



Comentários:

De acordo com o art. 4º, do R/A, o Ministro da Fazenda poderá demarcar, na **orla marítima ou na faixa de fronteira**, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.

Gabarito: **certo**.

4.3 - Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira

O controle da entrada de mercadorias, veículos e pessoas no território aduaneiro é efetuado nos **portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados (zona primária)**. Esses locais são **alfandegados por meio de ato declaratório da autoridade aduaneira competente**, a fim de que neles possam, sob controle aduaneiro:

- a) **estacionar ou transitar** veículos procedentes do exterior ou a ele destinados (controle aduaneiro de veículos);
- b) ser efetuadas **operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem** de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas (controle aduaneiro de mercadorias); e
- c) **embarcar, desembarcar ou transitar** viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados (controle de pessoas).

Pode-se entender o **alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira** como a própria **autorização da RFB para que, em determinadas áreas, seja possível a entrada e saída do país de mercadorias, pessoas e veículos**.

Esse é exatamente o entendimento do art. 8º do Regulamento Aduaneiro, que dispõe que **somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas**. Há, entretanto, duas **exceções**:

- a) Importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos ligados ao exterior. Seria o caso, por exemplo, da exportação ou importação de gás natural ou energia elétrica;



b) Outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A RFB é, portanto, autorizada a estabelecer outras exceções por meio de ato normativo infralegal.

O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira será precedido da respectiva **habilitação ao tráfego internacional** pelas autoridades competentes em matéria de transporte. Há, ainda, **certos requisitos para que se possa proceder ao alfandegamento**, conforme previsão do art. 13 do Regulamento Aduaneiro¹⁷:

Art. 13. O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado:

I - depois de atendidas as condições de instalação do órgão de fiscalização aduaneira e de infra-estrutura indispensável à segurança fiscal;

II - se atestada a regularidade fiscal do interessado;

III - se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais; e

IV - se o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, no que couber, ao alfandegamento de recintos de zona primária e de zona secundária.

§ 2º Em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, o alfandegamento poderá ser efetivado somente após a conclusão do devido procedimento licitatório pelo órgão competente, e o cumprimento das condições fixadas em contrato.

O alfandegamento **poderá abranger a totalidade ou parte da área dos portos e aeroportos**. É **competência da Receita Federal do Brasil definir requisitos técnicos e operacionais** para o alfandegamento de locais e recintos.

Na definição dos requisitos técnicos e operacionais, a Receita Federal deverá **obedecer a certas regras mínimas**, as quais estão definidas nos diversos incisos do § 1º, do art. 13-A.

¹⁷ Essas regras são válidas, no que couber, para o alfandegamento de recintos em zona primária e em zona secundária.



Para que um recinto seja alfandegado, deverão ser disponibilizadas **instalações para o exercício das atividades da RFB** e, quando necessário, de outros órgãos da administração pública federal. Também devem ser disponibilizadas **balanças e outros instrumentos** necessários à fiscalização e ao controle aduaneiro. Além disso, devem ser disponibilizados **instrumentos e aparelhos de inspeção não-invasiva** (raios X ou gama, para que se possa inspecionar as cargas). Outra exigência é a disponibilização de sistemas para **vigilância eletrônica e para registro e controle** de acesso de pessoas e veículos e de operações realizadas com mercadorias.

O art. 13-A dispõe, ainda, que a RFB deverá estabelecer como requisito “a **segregação e proteção física da área do local ou do recinto**, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial”.

Nas cidades fronteiriças, poderão ser alfandegados **pontos de fronteira para o tráfego local e exclusivo de veículos matriculados nessas cidades**. As autoridades aduaneiras locais com jurisdição sobre as cidades fronteiriças poderão instituir, ainda, no interesse do controle aduaneiro, **cadastros de pessoas que habitualmente cruzam a fronteira**.



(ATRFB/2012) Com exceção da importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Comentários:

O art. 8º, do R/A, estabelece que somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas. Excepciona essa regra a importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Lembrem-se, ainda, que a RFB está autorizada a estabelecer outras exceções por meio de ato normativo infralegal.

Gabarito: certo.



4.4 - Recintos Alfandegados

Há **recintos alfandegados** localizados na **zona primária** e na **zona secundária**. Em todos os casos, o **alfandegamento** do recinto é condição para que nele possam ser praticadas, sob controle aduaneiro, **operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas**, bagagens de viajantes e remessas postais internacionais.

Destaque-se que também podem ser também alfandegados, em zona primária, **recintos destinados à instalação de lojas francas** (os conhecidos *free-shops*). Além disso, é possível que **recintos de uso privativo sejam alfandegados para armazenar mercadorias** de procedência estrangeira que serão expostas em **feiras, congressos ou mostras semelhantes**, no âmbito do regime especial de entreposto aduaneiro.

Portos Secos

Há **recintos alfandegados instalados fora da zona primária de portos e aeroportos alfandegados**, que são chamados de **portos secos**, denominação essa que se refere a todos os tipos de terminais, à exceção dos aeroportuários e portuários.

Na definição do art. 11 do Regulamento Aduaneiro, portos secos são recintos alfandegados de **uso público** nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

A prestação dos serviços desenvolvidos em Portos Secos sujeita-se ao regime de permissão, salvo quando o imóvel pertencer à União, caso em que será adotado o regime de concessão, precedido ou não da execução de obra pública.

Eles podem ser autorizados a operar com **cargas de importação, exportação ou ambas**, tendo em vista as necessidades e condições locais, e neles **pode ser processado o despacho aduaneiro tanto de cargas submetidas ao regime aduaneiro comum quanto de mercadorias sujeitas a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais**.

Importa destacar que os Portos Secos **podem também prestar serviços conexos** às operações de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro (como a pesagem, a retirada de amostras, a colocação de lacres, a etiquetagem, marcação e colocação de selos fiscais, entre outros), mas é **vedado o armazenamento de mercadorias que não estejam sob controle aduaneiro**.





(ATRFB/2012) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

Comentários:

Exatamente o que prevê o art. 11, do R/A. Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

Gabarito: **certo**.

5. ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

A **administração aduaneira** consiste nas **atividades de fiscalização e controle sobre o comércio exterior**, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais. Trata-se de atividade constitucionalmente prevista, realizada em todo o território aduaneiro.¹⁸ Destaque-se que as **atividades de fiscalização de tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior** serão supervisionadas e executadas por **Auditor Fiscal da RFB**.

Segundo Eduardo Sabbag, por fiscalização *entende-se a ação estatal que, orientada pelo princípio da isonomia, deverá identificar o (des) cumprimento das obrigações tributárias, punindo o comportamento indesejado e, em caráter pedagógico, dissuadindo o contribuinte omissivo e recalcitrante da insistência no inadimplemento obrigacional*.¹⁹

¹⁸ O art. 237 da CF/88 prevê que a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. A Receita Federal do Brasil é o órgão específico singular do Ministério da Fazenda responsável pelo controle aduaneiro. Ressalte-se que a RFB realiza o **controle aduaneiro de mercadorias e veículos**. O controle aduaneiro de pessoas e a vigilância das áreas de fronteira são competências da Polícia Federal.

¹⁹ SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: 2010. 2ª edição. Ed. Saraiva, pp. 887



Quando se fala em verificar o cumprimento de obrigações tributárias, estamos nos referindo tanto às obrigações tributárias principais quanto às acessórias.²⁰ O objetivo maior da fiscalização é o **cumprimento espontâneo** das obrigações pelos sujeitos passivos. Ressalte-se que estão sujeitas à fiscalização tanto **pessoas físicas quanto pessoas jurídicas**, sejam contribuintes ou não, **mesmo quando se tratar de entidades imunes ou isentas**.

A fiscalização aduaneira poderá ser **ininterrupta, em horários determinados, ou eventual**, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados. Cabe à administração aduaneira determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais.

Destaque-se que, nos termos do art. 17 do Decreto nº 6759/2009 (Regulamento Aduaneiro), a **autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades** que exerçam suas atribuições nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados. Trata-se do **princípio da supremacia da autoridade aduaneira**.

A precedência da autoridade aduaneira, que também se aplica nas zonas de vigilância aduaneira, implica:

- a) a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar **auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira**, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal; e
- b) a competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para **disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias** em portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Para realizar o controle e fiscalização sobre o comércio exterior, a autoridade aduaneira é dotada de certas prerrogativas. Os Auditores Fiscais da RFB poderão **exigir a apresentação de mercadorias e de quaisquer documentos que julguem necessários à fiscalização**. Ademais, poderão **solicitar o acesso aos depósitos e dependências de empresas fiscalizadas**, assim como

²⁰ A obrigação tributária principal tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.



de veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite (se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando).

O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a **obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial** estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.²¹ Tal obrigação também se aplica ao **despachante aduaneiro, ao transportador, ao agente de carga, ao depositário e aos demais intervenientes** em operação de comércio exterior quanto aos documentos e registros relativos às transações em que intervierem.

No caso de **incêndio, furto, roubo, extravio ou qualquer outro sinistro que provoque a perda ou deterioração dos documentos em questão**, deverá ser feita comunicação por escrito à Receita Federal dentro de 48 horas do ocorrido.

O art. 195 do CTN, reproduzido pelo art. 21 do Decreto nº 6759/2009, também dispõe acerca do dever dos sujeitos passivos de apresentarem os documentos solicitados pela fiscalização. A regra do caput do art. 195 ainda tem o condão de **impedir que, no futuro, surja norma que limite o poder-dever que possui a autoridade fiscal e aduaneira para examinar** quaisquer mercadorias, livros, arquivos e documentos que sejam necessários para a fiscalização.

No exercício de suas atribuições, a **autoridade aduaneira terá livre acesso**: i) a quaisquer dependências do porto e às embarcações, atracadas ou não; e ii) aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas. Para desempenhar suas atribuições, **a autoridade aduaneira poderá requisitar**, ainda, o apoio de força pública federal, estadual ou municipal, quando julgar necessário. Entenda-se, aliás, que requisição é um pedido com efeito vinculante, ou seja, uma vez requisitadas, **as forças policiais não poderão deixar de atender a autoridade aduaneira**.

Ainda tratando sobre as prerrogativas da autoridade aduaneira, as **seguintes pessoas** também são obrigadas, **mediante intimação escrita**, a prestar-lhe informações com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício

²¹ Quando estudarmos sobre valoração aduaneira, veremos quais são as consequências da não-apresentação da documentação exigida pela autoridade aduaneira.



- bancos, as casas bancárias, as caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- as empresas de administração de bens
- os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;
- os inventariantes;
- os síndicos, os comissários e os liquidatários; e
- quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

A obrigação de prestar informações **não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigredo** em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Um tema importante diz respeito à **possibilidade de que a Receita Federal requirite às instituições financeiras** informações protegidas por **sigilo bancário**. O tema é regulado pela Lei Complementar nº 105/2001.

Após muita controvérsia, no início de 2016, o **STF decidiu pela constitucionalidade** da normativa positivada pela LC nº 105/2001. Ficou pacificada, assim, a possibilidade de que a Receita Federal, por **ato próprio e independentemente de ordem judicial**, requirite das instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário.

Há que se cumprir, no entanto, **duas condições**: **i)** deve haver um processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; e **ii)** os exames das informações devem ser considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Em sua decisão, o STF deixou claro que os dados fornecidos pelas instituições financeiras às autoridades fiscais **continuarão sob cláusula de sigilo**. Os dados, antes protegidos pelo sigilo bancário, **passarão a estar protegidos por sigilo fiscal**. Assim, não seria tecnicamente adequado falar-se em "quebra de sigilo bancário" pelas autoridades fiscais, mas em mera "transferência de sigilo".

O início de uma fiscalização deve ser sempre marcado pela **lavratura de um termo** que indique o início dos procedimentos. Nesse sentido, a autoridade aduaneira que promover ou presidir qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o **início do procedimento**, na forma da legislação aplicável, que fixará **prazo máximo** para a sua conclusão.



Segundo Hugo de Brito Machado, a lavratura do termo de início da fiscalização é importante para **demarcar a data a partir da qual fica, em regra, excluída a denúncia espontânea**, nos termos do art. 138 do CTN.²²

Convém destacar, de todo modo, que **não se considera espontânea a denúncia apresentada no curso do despacho aduaneiro**, até o desembaraço da mercadoria, por força do disposto no artigo 683, §1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro. Isso quer dizer que, uma vez iniciado o despacho aduaneiro, pelo registro da Declaração de Importação, o importador não tem mais espontaneidade para a denúncia de irregularidades porventura existentes na operação, situação que se estende até a conclusão do despacho (com o desembaraço da carga).



(ATRFB/2012) A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Comentários:

É o que dispõe o art. 16, do R/A. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Gabarito: **certo**.

6. CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS:

A **entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados** somente poderão ocorrer **em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado**. **Excepcionalmente**, e desde que devidamente justificado, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante poderá autorizar a entrada ou saída de veículo por porto, aeroporto ou ponto de fronteira **não-alfandegado**.

O **controle** será **exercido desde o ingresso do veículo no território aduaneiro até a sua saída**, estendendo-se também às mercadorias e outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagem de

²² MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 31ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010, pp. 266-267.



viajantes. É possível que a autoridade aduaneira determine até mesmo o **acompanhamento fiscal** do veículo.

Sempre que um veículo entra ou sai do território aduaneiro, o **transportador deve prestar informações** à Receita Federal do Brasil (RFB) sobre as cargas transportadas, assim como sobre sua chegada ou saída para o exterior. Uma vez prestadas as informações, e tendo ocorrido, efetivamente, a entrada do veículo no País, será emitido o **termo de entrada** pela RFB. As **operações de carga, descarga ou transbordo** somente podem ser executadas **depois de prestadas as informações pelo transportador**.

Destaque-se que as empresas de transporte internacional também devem prestar informações à RFB a respeito de seus tripulantes e passageiros. Da mesma forma, o **agente de carga e o operador portuário** também devem **prestar as informações sobre as operações que executem** e as respectivas cargas.

A autoridade aduaneira poderá realizar **buscas em qualquer veículo** com o objetivo de prevenir e reprimir a ocorrência de infrações à legislação aduaneira, inclusive antes da prestação das informações referentes ao veículo. A busca pela autoridade aduaneira deve, entretanto, ser **precedida de comunicação verbal ou por escrito** ao responsável pelo veículo. Havendo **indícios de falsa declaração de conteúdo**, a autoridade aduaneira pode determinar a descarga de volume ou de unidade de carga para a devida verificação, lavrando-se termo.

Há algumas **operações proibidas ao condutor de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados**. Segundo o art. 27 do R/A, **não é autorizado** ao condutor de veículo procedente do exterior ou a ele destinado:

- a) estacionar ou efetuar operações de carga ou descarga de mercadoria, inclusive transbordo²³, fora de local habilitado;
- b) trafegar no território aduaneiro em situação ilegal quanto às normas reguladoras do transporte internacional correspondente à sua espécie;
- c) desviar da rota estabelecida pela autoridade aduaneira sem motivo justificado.

Também **é proibido ao condutor do veículo colocá-lo nas proximidades de outro**, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, **de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou**

²³ Transbordo é a transferência direta de pessoa ou mercadoria de um veículo para outro.



mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro. Excetuam-se dessa proibição os veículos: i) de guerra, salvo se utilizados no transporte comercial; ii) das repartições públicas, em serviço; iii) autorizados para utilização em operações portuárias ou aeroportuárias, inclusive de transporte de passageiros e tripulantes e; iv) que estejam prestando ou recebendo socorro.

Convém destacar que, de acordo com o artigo 64, do Regulamento Aduaneiro, **o veículo pode ser tomado como garantia dos débitos fiscais, inclusive decorrentes de multas** que sejam aplicadas ao transportador ou ao seu condutor.

Um documento essencial para o controle aduaneiro de veículos é o **manifesto de carga**. Para compreendermos o que é o manifesto de carga, precisamos, antes, saber o que é o **conhecimento de carga (conhecimento de embarque)**.

O conhecimento de carga é um documento que materializa o contrato de frete, servindo como **prova de posse ou de propriedade da mercadoria**. É emitido pelo transportador em nome do importador. Para cada contrato de frete, haverá um conhecimento de carga. O conhecimento de carga traz informações como a descrição, a propriedade, o valor, a origem e o destino de uma mercadoria exportada/importada e as condições relativas ao seu transporte e à entrega ao destinatário.

O **manifesto de carga**, por sua vez, é um documento no qual estão consolidados vários conhecimentos de carga. **Cada trajeto corresponde a um manifesto de carga**. Esse é o entendimento que se tem a partir da leitura do art. 43 do R/A, que dispõe que, *para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga*. O manifesto de carga não especifica as mercadorias importadas/exportadas (isso está no conhecimento de carga), mas apenas os **volumes** importados/exportados.

Ao ingressar no território nacional, o responsável pelo veículo deverá apresentar à autoridade aduaneira o manifesto de embarque (manifesto de carga), com cópia dos conhecimentos de carga correspondentes, a lista de sobressalentes e as provisões de bordo. A **não apresentação de manifesto de carga** (ou de declaração com efeito equivalente) será considerada **declaração negativa de carga**. A RFB irá entender que, nesse caso, não há carga para ser recebida naquele local.

O art. 44 do R/A relaciona as **informações contidas** no manifesto de carga.

Art. 44. O manifesto de carga conterá:

I - a identificação do veículo e sua nacionalidade;



- II - o local de embarque e o de destino das cargas;
- III - o número de cada conhecimento;
- IV - a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes;
- V - a natureza das mercadorias;
- VI - o consignatário de cada partida;
- VII - a data do seu encerramento; e
- VIII - o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

Quando um veículo procedente do exterior chega ao país, é bastante comum que, em sequência, ele proceda ao descarregamento da mercadoria que ingressará no Brasil. Segundo o art. 63, do R/A, a **mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior será registrada pelo transportador, ou seu representante, e pelo depositário**, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Teremos, portanto, **registros de descarga ou armazenamento**, sejam estes informatizados ou não.

O volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser **objeto de conserto e pesagem**. O registro de descarga deverá, nesse caso, ser preenchido pelo depositário com as **ocorrências verificadas**.

É relevante destacar que a autoridade aduaneira tem a prerrogativa de determinar a **aplicação de cautelas fiscais e isolamento em local próprio** do recinto alfandegado. Isso se aplica a qualquer volume que seja descarregado do veículo transportador, inclusive àqueles no caso de extravio ou avaria.

A Receita Federal irá, por meio da conferência final de manifesto, verificar se as mercadorias previstas no manifesto de carga efetivamente chegaram ao país. Para isso, basta que sejam **comparados o manifesto de carga e os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento** (documentos nos quais constam os volumes que efetivamente foram descarregados). Tal procedimento é chamado de **conferência final de manifesto** e está previsto no art. 658 do R/A.

O objetivo da conferência final de manifesto é **apurar eventual extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria**. Se, na conferência final de manifesto, for apurado **extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria**, serão exigidos do transportador os tributos e multas cabíveis. Vale



salientar que, para efeitos fiscais, **não serão consideradas eventuais ressalvas** inseridas no manifesto **que visem a excluir a responsabilidade** do transportador pelos extravios ou acréscimos.

Segundo o art. 48 do R/A, a **omissão de volume em manifesto de carga**, desde que tal volume seja objeto de conhecimento regularmente emitido, **poderá ser suprida** mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo (transportador), **anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira**. A carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto, de outro turno, será incluída em **manifesto complementar**.

Destaque-se que, em caso de **divergência** entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o último. A correção do manifesto poderá, então, ser feita de ofício pela autoridade aduaneira.

A **correção do conhecimento de carga**, por outro lado, pode ser feita, mediante **carta de correção dirigida pelo emitente do conhecimento à autoridade aduaneira** do local de descarga. A carta de correção deverá estar acompanhada do conhecimento objeto da correção e ser apresentada antes do início do despacho aduaneiro.

O **controle de cargas aéreas** é realizado pelo MANTRA (Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento). Já o **controle de cargas em portos** é realizado por meio do SISCOMEX Carga.



(ATRFB/2012) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados não poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado.

Comentários:

O titular da unidade aduaneira jurisdicionante poderá autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado, em casos justificados. (art. 26, § 2º, do R/A).

Gabarito: **errado**.

LISTA DE QUESTÕES

1 - O Comércio Exterior Brasileiro

1. (Questão Inédita) A RFB deve exercer o controle aduaneiro sobre as mercadorias de procedência estrangeira no momento em que elas são introduzidas no território nacional. Isso porque, após a nacionalização, as mercadorias de procedência estrangeira deixam de se sujeitar ao controle aduaneiro.

2 - O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)

2. (Questão Inédita) No âmbito do SISCOMEX, os operadores com capacidade financeira para realizar importações até o montante de US\$ 50.000,00 em seis meses consecutivos devem ser habilitados na modalidade limitada.
3. (Questão Inédita) A habilitação no SISCOMEX na modalidade limitada pode ser concedida em duas faixas: (I) operadores com capacidade financeira para realizar importações até o montante de US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos; e (II) operadores com capacidade financeira para realizar importações em montante superior a US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos.
4. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 - adaptada) A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:
 - a) ilimitada, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de exportação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
 - b) limitada, no caso de pessoa jurídica cuja capacidade financeira comporte realizar operações de importação cuja soma dos valores, em cada período consecutivo de seis meses, seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
 - c) expressa, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de importação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).



d) expressa, no caso de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais.

e) expressa, no caso de microempreendedor individual (MEI) em qualquer caso.

3 - Considerações sobre a Legislação Aduaneira

5. (AFRF-2002.2) Alguns autores admitem em tese a existência de um Direito Aduaneiro, apoiando esse posicionamento nos seguintes fatores:

a) incidência dos impostos de importação, de exportação e sobre produtos industrializados; existência de órgãos especializados de controle e arrecadação (Alfândegas); existência de um Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); natureza extrafiscal do imposto de importação; isenções e reduções tributárias em maior proporção na área aduaneira.

b) função protecionista do imposto de importação; alíquotas do imposto de importação mais elevadas para os produtos supérfluos; órgãos especializados de fiscalização e controle; rito diferenciado para o julgamento do contencioso tributário aduaneiro (II, IPI, IE e penalidades pecuniárias); afinidade com o Direito Comunitário.

c) existência de regimes especiais; pagamento antecipado dos impostos de importação e sobre produtos industrializados (II e IPI); os fatos geradores dos tributos incidentes sobre as mercadorias decorrem de operações de comércio exterior; utilização freqüente dos institutos de direito privado (comercial, civil, penal) (art. 109, do CTN).

d) a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais, na zona primária (CF, art. 37, XVIII, DL nº 37/66, art. 35, RA art.10); a competência do Ministério da Fazenda, através das Alfândegas da Receita Federal para a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior (CF art. 237); a importância dos tributos aduaneiros como instrumento do desenvolvimento industrial do País e da manutenção das reservas cambiais; alto grau de discricionariedade dos órgãos aduaneiros.

e) o intervencionismo estatal no intercâmbio comercial internacional; o complexo de relações jurídicas consequentes das relações comerciais internacionais; princípios e institutos específicos (exações aduaneiras de competência exclusiva do Poder Central, controle aduaneiro sobre todas as mercadorias intercambiadas com o exterior; regimes aduaneiros especiais e atípicos etc.); especificidade (origem consuetudinária, técnica específica, acelerado dinamismo, importância do fator econômico, preponderância dos tratados internacionais).



4 - Jurisdição Aduaneira

6. (AFRFB – 2023) Os recintos aduaneiros são os locais onde se depositam mercadorias importadas ou destinadas ao exterior, localizados na zona secundária do território aduaneiro, como, por exemplo, os entrepostos aduaneiros. Eles operam

a) como qualquer armazém, depósito ou entreposto de zona primária e, tendo em vista a jurisdição natural e legal dos serviços aduaneiros, suas operações se encontram sob o controle do órgão local de entrada da mercadoria.

b) sob o controle aduaneiro da repartição da jurisdição onde se encontram e, sob os aspectos jurídico e tributário, caracterizam-se como uma extensão da zona primária, tendo em vista as obrigações legais a que se sujeitam.

c) nos mesmos moldes que um armazém de zona primária localizado em portos, aeroportos ou pontos de fronteira, e estão sob o controle da repartição de zona primária de entrada ou pela qual deverá sair a mercadoria a ser exportada.

d) sob a responsabilidade do beneficiário do regime, que providenciará a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação, quando solicitada pela alfândega da jurisdição, obrigando-se, ainda, ao pagamento dos tributos, se devidos.

e) sob o aspecto jurídico, como recintos aduaneiros de zona secundária, em razão da natureza da sua finalidade, podendo ainda ser utilizados como depósitos públicos de mercadoria importada ou de mercadoria destinada à exportação.

7. (AFRF 2002.1) A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. (Constituição Federal 1988, art.237). Com base no enunciado acima, assinale a opção correta.

a) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle somente quando as operações de comércio exterior sejam definidas como essenciais aos interesses fazendários nacionais.

b) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior, atividades administrativas consideradas essenciais aos interesses fazendários nacionais.



- c) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens ingressados no país, tendo em vista serem as importações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- d) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens saídos do país, tendo em vista serem as exportações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- e) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativamente às obrigações do País frente aos seus compromissos internacionais.
8. (AFRFB/2012) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
9. (ATRFB/2012) Compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.
- 10.(AFRFB/2012) Para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.
- 11.(TTN-1997) A zona primária aduaneira compreende:
- a) a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados, incluindo o espaço aéreo correspondente, a área terrestre ocupada pelos portos alfandegados e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados.
- b) a área terrestre e aquática ocupada pelos portos alfandegados, as ilhas fluviais ou lacustres de domínio da União, a área interna dos aeroportos alfandegados e a faixa de fronteira demarcada pela União.
- c) a área terrestre ou aquática ocupada pelos portos alfandegados, a área descontínua ocupada pelas ilhas marítimas, fluviais ou lacustres, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.
- d) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.



e) as faixas internas e externas ocupadas pelos portos e aeroportos alfandegados, terrestres ou aquáticas, os armazéns alfandegados situados na hinterlândia de portos e aeroportos e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados desde que situada na faixa de fronteira.

12.(TRF-2002.2) A jurisdição dos serviços aduaneiros, exercida atualmente, compreende:

- a) os portos, os aeroportos e os pontos de fronteira.
- b) a zona primária e a zona secundária
- c) a Zona Franca de Manaus, as Zonas de Processamento de Exportações e o restante do território nacional.
- d) os enclaves e os exclaves aduaneiros.
- e) os recintos alfandegados situados nas zonas de vigilância aduaneira.

13.(Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) A jurisdição dos serviços aduaneiros da Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) estende se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, onde se localizam os aeroportos, portos, pontos de fronteira, portos secos e Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA). Sobre a abrangência do território aduaneiro e das zonas primária e secundária, é incorreto afirmar que:

- a) inclui a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, dos portos alfandegados.
- b) abrange a área terrestre nos aeroportos alfandegados localizados na zona primária do território aduaneiro.
- c) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, excluído o espaço aéreo.
- d) a zona primária é constituída por áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- e) a zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, inclusive as águas territoriais.

14.(Exame de Despachante Aduaneiro – 2014) São locais onde podem ser efetuadas a entrada ou a saída de veículos e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas:

- a) quaisquer aeroportos sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.



- b) portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- c) recintos alfandegados de zona secundária.
- d) Portos Secos.
- e) quaisquer pontos de fronteira.

15.(TRF-2002.1) Identifique a razão que leva o legislador aduaneiro a "alfandegar" determinados portos, aeroportos ou pontos da fronteira terrestre, fixando os locais servidos por repartições aduaneiras onde possam:

- a) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.
- b) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de descarga e pesagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.
- c) estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.
- d) estacionar ou transitar veículos destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, ou passagem de mercadorias destinados ao exterior; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.
- e) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior.

16.(Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente para que neles possam, sob controle aduaneiro, entrar ou sair veículos, mercadorias ou pessoas. A respeito das operações permitidas nesses recintos alfandegados, é correto afirmar que:

- a) é vedado o estacionamento de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados.



- b) somente por esses recintos alfandegados localizados nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá ser efetuada a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.
- c) o trânsito de mercadorias importadas ou a exportar não pode ser iniciado ou encerrado nesses recintos.
- d) não permite o armazenamento de cargas procedentes do exterior.
- e) não são permitidos o embarque ou o desembarque de passageiros com destino ao exterior ou a ele destinados.

17. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014) As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, podem ser realizadas:

- a) em recintos alfandegados de zona primária e secundária, incluindo Portos Secos.
- b) em qualquer aeroporto sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- c) em quaisquer terminais portuários determinados pela Secretaria dos Portos.
- d) em qualquer ponto de fronteira.
- e) somente dentro das Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil.

18. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bens de viajantes sob controle aduaneiro. Assim sendo, sobre as operações com mercadorias nos portos secos, é incorreto afirmar que:

- a) somente as cargas importadas podem ser despachadas nesses recintos.
- b) podem passar pelo porto seco cargas de importação, exportação ou ambas, consideradas as necessidades do local.
- c) no porto seco poderá ser realizada operação de despacho aduaneiro para o regime comum.



d) o despacho de mercadoria para os regimes aduaneiros especiais ou para os regimes aduaneiros aplicados em área especial é perfeitamente compatível com as operações permitidas nesses recintos.

e) é vedada a atividade de armazenagem de mercadoria que não esteja sob controle aduaneiro nos portos secos.

5 - Administração Aduaneira

19.(AFRFB – 2023) As atividades exercidas pelas alfândegas e pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no que se refere ao controle e à fiscalização das operações típicas de comércio exterior, têm precedência sobre as atividades desenvolvidas pelas demais autoridades do país,

- a) exceto nos casos de apreensão, em flagrante, de mercadoria pela Polícia Federal.
- b) excetuadas as autoridades de saúde, nos casos de produtos químicos e alimentícios.
- c) nos limites estabelecidos pelo Ministro da Fazenda, conforme dispõe a Constituição.
- d) nos termos e nos limites estabelecidos por lei ordinária ou por Medida Provisória.
- e) sempre que se manifestarem interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal.

Comentários

Letra A: errada. A apreensão de mercadorias é competência da própria Receita Federal, de modo que não se trata de hipótese que excepciona a precedência da autoridade aduaneira.

Letra B: errada. A precedência da autoridade aduaneira prevalece sobre as autoridades de saúde, mesmo em caso de produtos químicos e alimentícios.

Letra C: errada. A Constituição da República não atribui referida competência ao Ministro da Fazenda. Importa notar, aliás, que a precedência do Auditor Fiscal da Receita Federal se estende, por exemplo, em face dos delegados da Polícia Federal, autoridades que não estão subordinadas ao Ministro da Fazenda.

Letra D: errada. De fato, o artigo 37, inciso XVIII, da Constituição da República, atribui à lei a tarefa de disciplinar a precedência da administração fazendária. Em consonância, o artigo 35, do Decreto-Lei nº 37/66, diz o seguinte: *Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona*



primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem suas atribuições.

O efetivo estabelecimento de termos e limites para a precedência da autoridade aduaneira coube, no entanto, ao Decreto nº 6.759/09 (Regulamento Aduaneiro), conforme podemos observar pela leitura de seu artigo 17, §§ 1º e 2º.

Letra E: correta. A precedência aduaneira não se manifesta apenas nas hipóteses de conflitos de interesses.

Com efeito, a precedência implica, por exemplo, a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira (artigo 17, §1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro), independentemente de qualquer conflito de interesse.

De toda sorte, não há dúvida de que, quando há interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal, a autoridade aduaneira tem, realmente, precedência sobre as demais.

Gabarito: letra E

20.(Questão Inédita) A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

21.(Questão Inédita) Assinale a alternativa correta acerca da administração aduaneira:

- a) A administração aduaneira, exercida apenas na zona primária, compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais.
- b) A fiscalização aduaneira deverá ser ininterrupta nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados
- c) O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.
- d) A autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, sendo dispensável o prazo máximo para a sua conclusão.



e) As instituições financeiras não estão obrigadas, em razão do sigilo bancário, a prestar informações à autoridade aduaneira em sede de processo administrativo.

6 - Controle Aduaneiro de Veículos

22.(ATRFB/2012) O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

23.(ATRFB/2012) A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O manifesto de carga conterá a identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

24.(ATRFB/2012) No caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.

25.(AFRFB – 2014) Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.

b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.



d) relativamente à mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior, o volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser objeto de conserto e pesagem, fazendo-se, ato contínuo, a devida anotação no registro de descarga, pelo depositário. A autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, exceto nos casos de extravio ou avaria, dado o estado já verificado dos volumes, os quais não poderão permanecer no recinto alfandegado.

e) o transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado. A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, mas, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, as buscas poderão ocorrer apenas em momento ulterior à apresentação das referidas informações pelo transportador.

26.(TRF-2000) No despacho aduaneiro para consumo, no regime comum de importação, cumulativamente, a prova de posse ou propriedade de mercadoria, seu peso bruto, despesas atinentes ao transporte e especificação dos volumes relacionam-se à (ao)

- a) declaração de importação
- b) conhecimento de carga
- c) fatura comercial
- d) manifesto de carga
- e) certificado de origem de carga

27.(TRF-2003) Avalie a correção das afirmações abaixo. Assinale com a letra V as verdadeiras e com a letra F as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a seqüência correta.

- () Pode ser autorizada, justificadamente, por ato conjunto da SRF e do Ministério dos Transportes, a entrada de veículos procedentes do exterior por local não alfandegado.
- () As operações de carga de veículo procedente do exterior somente podem ser executadas depois de formalizada sua entrada no País.
- () Podem ser colocados na proximidade de veículo destinado ao exterior os veículos de repartição pública, de guerra ou destinados à prestação de socorro.



() Os veículos que transportem chefes de Estado e os veículos militares não estão sujeitos ao controle aduaneiro.

() O veículo garantirá os débitos fiscais decorrentes de multas aplicadas pelas autoridades aduaneiras ao seu condutor ou ao transportador.

a) F, V, F, F, V

b) F, F, V, F, F

c) V, F, V, F, F

d) V, V, F, V, F

e) F, F, V, V, V

28. (TRF-2002-2) Avalie a correção das afirmações abaixo. Atribua a letra V para as verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência correta:

() Nas zonas de vigilância aduaneira demarcadas na faixa de fronteira terrestre é proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos em viagem internacional.

() As operações de despacho aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados a título permanente serão efetuados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.

() A busca aduaneira, para prevenir ou reprimir a ocorrência de extravio ou de acréscimos de volumes ou de mercadorias, deve ser precedida da lavratura do termo de entrada do veículo e da comunicação ao responsável, que poderá ser verbal.

a) VVV

b) VFV

c) FVV

d) FFF

e) FVF



29. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Em conformidade com a legislação aduaneira, para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga. Relativamente ao manifesto de carga, é incorreto afirmar que:

- a) a carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto será incluída em manifesto complementar.
- b) no caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalecerá este, podendo a correção daquele ser feita de ofício.
- c) deve conter dados relevantes como o local de embarque e o de destino das cargas.
- d) a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo.
- e) serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos de mercadoria.





GABARITO

- | | | | |
|------------|-------------|-------------|-------------|
| 1. E | 9. E | 17. Letra A | 25. Letra B |
| 2. C | 10. E | 18. Letra A | 26. Letra B |
| 3. E | 11. Letra D | 19. E | 27. Letra A |
| 4. Letra D | 12. Letra B | 20. E | 28. Letra E |
| 5. Letra E | 13. Letra C | 21. Letra C | 29. Letra E |
| 6. B | 14. Letra B | 22. C | |
| 7. Letra B | 15. Letra A | 23. C | |
| 8. C | 16. Letra B | 24. C | |



QUESTÕES COMENTADAS

1 - O Comércio Exterior Brasileiro

1. (Questão Inédita) A RFB deve exercer o controle aduaneiro sobre as mercadorias de procedência estrangeira no momento em que elas são introduzidas no território nacional. Isso porque, após a nacionalização, as mercadorias de procedência estrangeira deixam de se sujeitar ao controle aduaneiro.

Comentários:

A RFB desempenha suas atividades de controle aduaneiro, essencialmente, na circulação transfronteiriça. No entanto, não há dúvidas de que o controle aduaneiro pode ser exercido, também, *a posteriori*. Ou seja, as mercadorias não deixam de estar sujeitas ao controle aduaneiro após a nacionalização.

Gabarito: **errado**.

2 - O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX)

2. (Questão Inédita) No âmbito do SISCOMEX, os operadores com capacidade financeira para realizar importações até o montante de US\$ 50.000,00 em seis meses consecutivos devem ser habilitados na modalidade limitada.

Comentários:

A assertiva está perfeita. Deve ser concedida a habilitação na modalidade limitada aos operadores com capacidade financeira de realizar importações até o montante de US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos. Por conseguinte, deve ser concedida a habilitação na modalidade limitada aos operadores com capacidade financeira de realizar importações até o montante de US\$ 50.000,00 em seis meses consecutivos, tratando-se da primeira faixa de habilitação dentro da modalidade limitada.

Gabarito: **certo**.

3. (Questão Inédita) A habilitação no SISCOMEX na modalidade limitada pode ser concedida em duas faixas: (I) operadores com capacidade financeira para realizar importações até o montante de US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos; e (II) operadores com capacidade



financeira para realizar importações em montante superior a US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos.

Comentários:

A habilitação no SISCOMEX na modalidade limitada pode ser concedida em duas faixas: (I) operadores com capacidade financeira para realizar importações cujo montante não ultrapasse US\$ 50.000,00 em seis meses consecutivos; e (II) operadores com capacidade financeira para realizar importações cujo montante supere US\$ 50.000,00 mas não ultrapasse US\$ 150.000,00.

Operadores com capacidade financeira para realizar operações em montante superior a US\$ 150.000,00 em seis meses consecutivos, por outro lado, fazem jus, a princípio, à habilitação na modalidade ilimitada.

Gabarito: errado.

4. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018 - adaptada) A habilitação do declarante de mercadorias para atuar no comércio exterior poderá ser concedida em uma das seguintes modalidades:

a) ilimitada, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de exportação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

b) limitada, no caso de pessoa jurídica cuja capacidade financeira comporte realizar operações de importação cuja soma dos valores, em cada período consecutivo de seis meses, seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

c) expressa, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de importação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

d) expressa, no caso de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais.

e) expressa, no caso de microempreendedor individual (MEI) em qualquer caso.

Comentários:



Letra A: errada. Nos termos do artigo 16, inciso III, da IN 1.984/20, pode se habilitar na modalidade ilimitada o declarante de mercadoria não enquadrado na modalidade expressa cuja capacidade financeira seja estimada em **valor acima de US\$ 150.000,00**.

Letra B: errada. Nos termos do artigo 16, inciso II, da IN 1.984/20, pode se habilitar na modalidade limitada o declarante de mercadoria não enquadrado na modalidade expressa cuja capacidade financeira seja estimada em **valor igual ou inferior a US\$ 150.000,00**.

Letra C: errada. De acordo com o artigo 16, inciso I, da IN 1.984/20, podem se habilitar na modalidade expressa (a) as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais e (b) as empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Letra D: correta. De acordo com o artigo 16, inciso I, alínea "a", da IN 1.984/20, podem se habilitar na modalidade expressa as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais.

Letra E: errada. De acordo com o artigo 16, inciso I, da IN 1.984/20, podem se habilitar na modalidade expressa (a) as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais e (b) as empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Gabarito: letra D.

3 - Considerações sobre a Legislação Aduaneira

5. (AFRF-2002.2) Alguns autores admitem em tese a existência de um Direito Aduaneiro, apoiando esse posicionamento nos seguintes fatores:

a) incidência dos impostos de importação, de exportação e sobre produtos industrializados; existência de órgãos especializados de controle e arrecadação (Alfândegas); existência de um Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); natureza extrafiscal do imposto de importação; isenções e reduções tributárias em maior proporção na área aduaneira.

b) função protecionista do imposto de importação; alíquotas do imposto de importação mais elevadas para os produtos supérfluos; órgãos especializados de fiscalização e controle; rito diferenciado para o julgamento do contencioso tributário aduaneiro (II, IPI, IE e penalidades pecuniárias); afinidade com o Direito Comunitário.



c) existência de regimes especiais; pagamento antecipado dos impostos de importação e sobre produtos industrializados (II e IPI); os fatos geradores dos tributos incidentes sobre as mercadorias decorrem de operações de comércio exterior; utilização freqüente dos institutos de direito privado (comercial, civil, penal) (art. 109, do CTN).

d) a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais, na zona primária (CF, art. 37, XVIII, DL nº 37/66, art. 35, RA art.10); a competência do Ministério da Fazenda, através das Alfândegas da Receita Federal para a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior (CF art. 237); a importância dos tributos aduaneiros como instrumento do desenvolvimento industrial do País e da manutenção das reservas cambiais; alto grau de discricionariedade dos órgãos aduaneiros.

e) o intervencionismo estatal no intercâmbio comercial internacional; o complexo de relações jurídicas consequentes das relações comerciais internacionais; princípios e institutos específicos (exações aduaneiras de competência exclusiva do Poder Central, controle aduaneiro sobre todas as mercadorias intercambiadas com o exterior; regimes aduaneiros especiais e atípicos etc.); especificidade (origem consuetudinária, técnica específica, acelerado dinamismo, importância do fator econômico, preponderância dos tratados internacionais).

Comentários:

Há **diversos argumentos** a favor da **autonomia** do direito aduaneiro enquanto ramo do direito: i) existência de princípios e institutos específicos. ii) existência de um complexo de relações jurídicas decorrentes das relações de comércio internacional; iii) dinamismo das relações comerciais internacionais; iv) necessidade de controle governamental sobre o comércio exterior. v) o direito aduaneiro vai muito além do viés tributário, aplicando-se também às atividades de controle e fiscalização do comércio exterior. vi) prevalência dos tratados internacionais.

Letra A: errada. Não podem ser considerados argumentos a favor da autonomia do direito aduaneiro a existência do SISCOMEX e a suposta existência de isenções e reduções tributárias em maior proporção na área aduaneira.

Letra B: errada. O imposto de importação tem função extrafiscal (sua existência protege a indústria nacional e sua ausência estimula as compras externas). O imposto de importação não tem alíquotas mais elevadas para produtos supérfluos, mas sim para os produtos que contam com produção nacional. Não há, necessariamente, uma afinidade com o direito comunitário.

Letra C: errada. Não há pagamento antecipado do II e do IPI. Esses tributos são recolhidos no momento do registro da DI, conforme estudaremos em próximas aulas.



Letra D: errada. Não é a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais que leva à autonomia do direito aduaneiro. O grau de discricionariedade das autoridades aduaneiras não difere muito das autoridades responsáveis pela administração dos tributos internos.

Letra E: correta. Essa é a assertiva que melhor descreve as razões que levam a doutrina a apontar o direito aduaneiro como ramo autônomo do direito. O Direito Aduaneiro tem princípios e institutos específicos e vai muito além do viés tributário, alcançando o complexo de relações jurídicas decorrentes das relações comerciais internacionais.

Gabarito: letra E.

4 - Jurisdição Aduaneira

6. (AFRFB – 2023) Os recintos aduaneiros são os locais onde se depositam mercadorias importadas ou destinadas ao exterior, localizados na zona secundária do território aduaneiro, como, por exemplo, os entrepostos aduaneiros. Eles operam

a) como qualquer armazém, depósito ou entreposto de zona primária e, tendo em vista a jurisdição natural e legal dos serviços aduaneiros, suas operações se encontram sob o controle do órgão local de entrada da mercadoria.

b) sob o controle aduaneiro da repartição da jurisdição onde se encontram e, sob os aspectos jurídico e tributário, caracterizam-se como uma extensão da zona primária, tendo em vista as obrigações legais a que se sujeitam.

c) nos mesmos moldes que um armazém de zona primária localizado em portos, aeroportos ou pontos de fronteira, e estão sob o controle da repartição de zona primária de entrada ou pela qual deverá sair a mercadoria a ser exportada.

d) sob a responsabilidade do beneficiário do regime, que providenciará a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação, quando solicitada pela alfândega da jurisdição, obrigando-se, ainda, ao pagamento dos tributos, se devidos.

e) sob o aspecto jurídico, como recintos aduaneiros de zona secundária, em razão da natureza da sua finalidade, podendo ainda ser utilizados como depósitos públicos de mercadoria importada ou de mercadoria destinada à exportação.

Comentários:



Letra A: errada. As operações dos recintos de zona secundária ficam sob o controle aduaneiro da unidade da Receita Federal que jurisdiciona a região em que o local está inserido.

Assim, as operações de um porto seco localizado na cidade de São Paulo/SP, por exemplo, fica sob o controle da Alfândega de São Paulo.

Portanto, se uma determinada mercadoria entra no País pelo porto de Santos, mas é submetida a uma operação de trânsito aduaneiro para que fique depositada em regime de entreposto aduaneiro em um porto seco localizado na cidade de São Paulo/SP, essa mercadoria fica sob o controle aduaneiro da Alfândega de São Paulo (não da Alfândega de Santos).

Letra B: correta. Perfeito. O recinto aduaneiro de zona secundária opera sob o controle aduaneiro da unidade que jurisdiciona a região em que está inserido, e funciona como uma extensão da zona primária.

Com efeito, os recintos aduaneiros de zona secundária foram criados precisamente para desafogar a zona primária, permitindo que as mercadorias fossem despachadas em locais distintos daqueles em que foi promovida a entrada da carga no País.

Letra C: errada. As operações dos recintos de zona secundária ficam sob o controle aduaneiro da unidade da Receita Federal que jurisdiciona a região em que o local está inserido, não sob o controle da repartição de zona primária responsável pela entrada ou saída da mercadoria do País.

Letra D: errada. As operações dos recintos de zona secundária ficam sob o controle aduaneiro da unidade da Receita Federal que jurisdiciona a região em que o local está inserido. Os recintos não operam simplesmente sob a responsabilidade do beneficiário do regime.

Além disso, não cabe à Alfândega de jurisdição solicitar a emissão da Declaração de Importação ou de Exportação. O beneficiário do regime deve providenciar o registro da declaração aduaneira devida antes do decurso do prazo legal, sob pena de ser considerada abandonada a carga.

Letra E: errada. Os recintos de zona secundária submetem-se a regime de concessão ou permissão de serviço público, precisamente porque operam sob controle aduaneiro, como uma espécie de extensão da zona primária.

E os recintos não são utilizados como depósitos públicos. Há recintos que são de uso público (em oposição aos recintos de uso privativo), mas a utilização desses locais gera custos de armazenamento para os proprietários das cargas.

Gabarito: letra B.



7. (AFRF 2002.1) A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. (Constituição Federal 1988, art.237). Com base no enunciado acima, assinale a opção correta.

- a) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle somente quando as operações de comércio exterior sejam definidas como essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- b) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior, atividades administrativas consideradas essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- c) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens ingressados no país, tendo em vista serem as importações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- d) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens saídos do país, tendo em vista serem as exportações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- e) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativamente às obrigações do País frente aos seus compromissos internacionais.

Comentários:

Questão bem direta! Segundo o art. 237, da CF/88, “a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.”

Gabarito: letra B

8. (AFRFB/2012) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.

Comentários:

Segundo o art. 3º, § 5º, do R/A, a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil.

Gabarito: certo.



9. (ATRFB/2012) Compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, § 3º, do R/A, compreende-se na zona de vigilância aduaneira a totalidade do Município atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.

Gabarito: errado.

10.(AFRFB/2012) Para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.

Comentários:

Para fins de controle aduaneiro, as Zonas de Processamento de Exportações são consideradas zona primária.

Gabarito: errado.

11.(TTN-1997) A zona primária aduaneira compreende:

- a) a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados, incluindo o espaço aéreo correspondente, a área terrestre ocupada pelos portos alfandegados e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados.
- b) a área terrestre e aquática ocupada pelos portos alfandegados, as ilhas fluviais ou lacustres de domínio da União, a área interna dos aeroportos alfandegados e a faixa de fronteira demarcada pela União.
- c) a área terrestre ou aquática ocupada pelos portos alfandegados, a área descontínua ocupada pelas ilhas marítimas, fluviais ou lacustres, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.
- d) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.



e) as faixas internas e externas ocupadas pelos portos e aeroportos alfandegados, terrestres ou aquáticas, os armazéns alfandegados situados na hinterlândia de portos e aeroportos e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados desde que situada na faixa de fronteira.

Comentários:

A resposta está no art. 3º do R/A:

Art. 3º A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange:

I - a zona primária, constituída pelas seguintes áreas demarcadas pela autoridade aduaneira local:

- a) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;
- b) a área terrestre, nos aeroportos alfandegados; e
- c) a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados

Gabarito: **letra D.**

12. (TRF-2002.2) A jurisdição dos serviços aduaneiros, exercida atualmente, compreende:

- a) os portos, os aeroportos e os pontos de fronteira.
- b) a zona primária e a zona secundária
- c) a Zona Franca de Manaus, as Zonas de Processamento de Exportações e o restante do território nacional.
- d) os enclaves e os exclaves aduaneiros.
- e) os recintos alfandegados situados nas zonas de vigilância aduaneira.

Comentários:

A jurisdição dos serviços aduaneiros se estende por **todo o território nacional**, abrangendo a zona primária e a zona secundária.

Gabarito: **letra B.**



13.(Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) A jurisdição dos serviços aduaneiros da Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) estende se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, onde se localizam os aeroportos, portos, pontos de fronteira, portos secos e Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA). Sobre a abrangência do território aduaneiro e das zonas primária e secundária, é incorreto afirmar que:

- a) inclui a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, dos portos alfandegados.
- b) abrange a área terrestre nos aeroportos alfandegados localizados na zona primária do território aduaneiro.
- c) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, excluído o espaço aéreo.
- d) a zona primária é constituída por áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- e) a zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, inclusive as águas territoriais.

Comentários:

Letra A: correta. A área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados, integra a zona primária do território aduaneiro, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a", do Regulamento Aduaneiro.

Letra B: correta. A área terrestre nos aeroportos alfandegados integra a zona primária do território aduaneiro, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "b", do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: errada. O território aduaneiro compreende todo o território nacional, **incluído o espaço aéreo**, conforme artigo 3º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Letra D: correta. A zona primária é constituída pelas áreas demarcadas nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro.

Letra E: correta. A zona secundária compreende a parte restante do território aduaneiro, a par da zona primária, incluídas as águas territoriais, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: **letra C.**



14. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014) São locais onde podem ser efetuadas a entrada ou a saída de veículos e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas:

- a) quaisquer aeroportos sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- b) portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- c) recintos alfandegados de zona secundária.
- d) Portos Secos.
- e) quaisquer pontos de fronteira.

Comentários:

Segundo o art. 26, do R/A, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.

Gabarito: letra B.

15. (TRF-2002.1) Identifique a razão que leva o legislador aduaneiro a "alfandegar" determinados portos, aeroportos ou pontos da fronteira terrestre, fixando os locais servidos por repartições aduaneiras onde possam:

- a) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.
- b) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de descarga e pesagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.
- c) estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.



d) estacionar ou transitar veículos destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, ou passagem de mercadorias destinados ao exterior; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

e) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior.

Comentários:

Essa questão cobrou a literalidade do art. 5º do Decreto nº 6759/2009:

Art. 5º Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro:

I - estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e

III - embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Gabarito: letra A.

16. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente para que neles possam, sob controle aduaneiro, entrar ou sair veículos, mercadorias ou pessoas. A respeito das operações permitidas nesses recintos alfandegados, é correto afirmar que:

a) é vedado o estacionamento de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados.

b) somente por esses recintos alfandegados localizados nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá ser efetuada a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

c) o trânsito de mercadorias importadas ou a exportar não pode ser iniciado ou encerrado nesses recintos.

d) não permite o armazenamento de cargas procedentes do exterior.



e) não são permitidos o embarque ou o desembarque de passageiros com destino ao exterior ou a ele destinados.

Comentários:

Letra A: errada. Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro, estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, conforme artigo 5º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro.

Letra B: correta. Nos termos do artigo 8º, *caput*, do Regulamento Aduaneiro, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá ser efetuada a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Letra C: errada. Caso a mercadoria de procedência estrangeira seja transportada para um porto seco de zona secundária para ser despachada, o regime de trânsito é iniciado no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado de zona primária.

Letra D: errada. Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro, ser efetuadas operações de carga, descarga, **armazenagem** ou passagem **de mercadorias procedentes do exterior** ou a ele destinadas, conforme artigo 5º, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Letra E: errada. Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro, **embarcar, desembarcar** ou transitar **viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados**, conforme artigo 5º, inciso III, do Regulamento Aduaneiro.

Gabarito: **letra B.**

17. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014) As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, podem ser realizadas:

- a) em recintos alfandegados de zona primária e secundária, incluindo Portos Secos.
- b) em qualquer aeroporto sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- c) em quaisquer terminais portuários determinados pela Secretaria dos Portos.



- d) em qualquer ponto de fronteira.
- e) somente dentro das Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil.

Comentários:

As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, serão realizadas em recintos alfandegados de zona primária e zona secundária, incluindo portos secos. Cabe destacar que portos secos são recintos alfandegados de uso público que não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Gabarito: letra A.

18. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bens de viajantes sob controle aduaneiro. Assim sendo, sobre as operações com mercadorias nos portos secos, é incorreto afirmar que:

- a) somente as cargas importadas podem ser despachadas nesses recintos.
- b) podem passar pelo porto seco cargas de importação, exportação ou ambas, consideradas as necessidades do local.
- c) no porto seco poderá ser realizada operação de despacho aduaneiro para o regime comum.
- d) o despacho de mercadoria para os regimes aduaneiros especiais ou para os regimes aduaneiros aplicados em área especial é perfeitamente compatível com as operações permitidas nesses recintos.
- e) é vedada a atividade de armazenagem de mercadoria que não esteja sob controle aduaneiro nos portos secos.

Comentários:

Letra A: errada. Os portos secos podem ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação, ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais, nos termos do artigo 11, §2º, do Regulamento Aduaneiro.



Letra B: correta. Os portos secos podem ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação, ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais, nos termos do artigo 11, §2º, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: correta. Nos portos secos pode processado o despacho aduaneiro de cargas submetidas ao regime aduaneiro comum e também cargas sujeitas a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais, nos termos do artigo 7º, da IN RFB nº 1.208/11.

Letra D: correta. Nos portos secos pode processado o despacho aduaneiro de cargas submetidas ao regime aduaneiro comum e também cargas sujeitas a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais, nos termos do artigo 7º, da IN RFB nº 1.208/11.

Letra E: correta. É vedada a armazenagem de mercadorias que não estejam sob controle aduaneiro em portos secos, conforme artigo 8º, da IN RFB nº 1.208/11.

Gabarito: **letra A.**

5 - Administração Aduaneira

19. (AFRFB – 2023) As atividades exercidas pelas alfândegas e pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no que se refere ao controle e à fiscalização das operações típicas de comércio exterior, têm precedência sobre as atividades desenvolvidas pelas demais autoridades do país,

- a) exceto nos casos de apreensão, em flagrante, de mercadoria pela Polícia Federal.
- b) excetuadas as autoridades de saúde, nos casos de produtos químicos e alimentícios.
- c) nos limites estabelecidos pelo Ministro da Fazenda, conforme dispõe a Constituição.
- d) nos termos e nos limites estabelecidos por lei ordinária ou por Medida Provisória.
- e) sempre que se manifestarem interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal.

Comentários

Letra A: errada. A apreensão de mercadorias é competência da própria Receita Federal, de modo que não se trata de hipótese que excepciona a precedência da autoridade aduaneira.

Letra B: errada. A precedência da autoridade aduaneira prevalece sobre as autoridades de saúde, mesmo em caso de produtos químicos e alimentícios.



Letra C: errada. A Constituição da República não atribui referida competência ao Ministro da Fazenda. Importa notar, aliás, que a precedência do Auditor Fiscal da Receita Federal se estende, por exemplo, em face dos delegados da Polícia Federal, autoridades que não estão subordinadas ao Ministro da Fazenda.

Letra D: errada. De fato, o artigo 37, inciso XVIII, da Constituição da República, atribui à lei a tarefa de disciplinar a precedência da administração fazendária. Em consonância, o artigo 35, do Decreto-Lei nº 37/66, diz o seguinte: *Em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem suas atribuições.*

O efetivo estabelecimento de termos e limites para a precedência da autoridade aduaneira coube, no entanto, ao Decreto nº 6.759/09 (Regulamento Aduaneiro), conforme podemos observar pela leitura de seu artigo 17, §§ 1º e 2º.

Letra E: correta. A precedência aduaneira não se manifesta apenas nas hipóteses de conflitos de interesses.

Com efeito, a precedência implica, por exemplo, a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira (artigo 17, §1º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro), independentemente de qualquer conflito de interesse.

De toda sorte, não há dúvida de que, quando há interesses conflitantes sobre fatos de natureza fiscal, a autoridade aduaneira tem, realmente, precedência sobre as demais.

Gabarito: letra E

20.(Questão Inédita) A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Comentários:

A autoridade aduaneira tem competência para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias em portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, **sem prejuízo das atribuições de outras autoridades**. Não se trata, portanto, de competência exclusiva.

Gabarito: errado.

21.(Questão Inédita) Assinale a alternativa correta acerca da administração aduaneira:



- a) A administração aduaneira, exercida apenas na zona primária, compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais.
- b) A fiscalização aduaneira deverá ser ininterrupta nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados
- c) O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.
- d) A autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, sendo dispensável o prazo máximo para a sua conclusão.
- e) As instituições financeiras não estão obrigadas, em razão do sigilo bancário, a prestar informações à autoridade aduaneira em sede de processo administrativo.

Comentários:

Letra A: errada. A administração aduaneira é exercida em todo o território aduaneiro (e não apenas na zona primária!)

Letra B: errada. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta.

Letra C: correta. Isso é exatamente o que prevê o art. 18 do R/A.

Letra D: errada. É fundamental que se fixe prazo máximo para a conclusão dos procedimentos de fiscalização.

Letra E: errada. Segundo o STF, é plenamente possível que a autoridade fiscal requirite às instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário.

Gabarito: letra C.

6 - Controle Aduaneiro de Veículos

22.(ATRFB/2012) O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide



cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

Comentários:

De acordo com o art. 31, § 2º, do R/A, o agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário também devem prestar as informações sobre as operações que executem e as respectivas cargas.

Gabarito: certo.

23.(ATRFB/2012) A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O manifesto de carga conterá a identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

Comentários:

O art. 41, caput, prevê que a mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O art. 44, do R/A, relaciona as informações que deverão estar previstas no manifesto de carga (identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo).

Por tudo isso, a questão está correta.

Gabarito: certo.

24.(ATRFB/2012) No caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.

Comentários:

Segundo o art. 47, do R/A, no caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.



Gabarito: **certo**.

25.(AFRFB – 2014) Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

- a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.
- b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.
- d) relativamente à mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior, o volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser objeto de conserto e pesagem, fazendo-se, ato contínuo, a devida anotação no registro de descarga, pelo depositário. A autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, exceto nos casos de extravio ou avaria, dado o estado já verificado dos volumes, os quais não poderão permanecer no recinto alfandegado.
- e) o transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado. A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, mas, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, as buscas poderão ocorrer apenas em momento ulterior à apresentação das referidas informações pelo transportador.

Comentários:

Letra A: errada. As Áreas de Livre Comércio estão, sim, compreendidas no território aduaneiro.



Letra B: correta. É exatamente o que dispõe o art. 8º, do R/A. Em regra, as mercadorias somente entram pela zona primária, havendo duas exceções: i) mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou dutos, ligados ao exterior e; ii) outros casos definidos pela RFB.

Letra C: errada. Segundo o art. 13-A, do Regulamento Aduaneiro, é competência da Receita Federal definir requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento de locais e recintos.

Letra D: errada. Segundo o art. 63, § 2º, do R/A, a autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, **inclusive nos casos de extravio ou avaria.**

Letra E: errada. A busca aduaneira poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive antes da prestação de informações pelo transportador.

Gabarito: letra B

26.(TRF-2000) No despacho aduaneiro para consumo, no regime comum de importação, cumulativamente, a prova de posse ou propriedade de mercadoria, seu peso bruto, despesas atinentes ao transporte e especificação dos volumes relacionam-se à (ao)

- a) declaração de importação
- b) conhecimento de carga
- c) fatura comercial
- d) manifesto de carga
- e) certificado de origem de carga

Comentários:

O documento que materializa o contrato de frete e serve como prova de posse da mercadoria é o **conhecimento de carga** (conhecimento de embarque). Logo, a resposta é a letra B. O manifesto de carga é uma reunião de diversos conhecimentos de carga.

Gabarito: letra B

27.(TRF-2003) Avalie a correção das afirmações abaixo. Assinale com a letra V as verdadeiras e com a letra F as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a seqüência correta.



- () Pode ser autorizada, justificadamente, por ato conjunto da SRF e do Ministério dos Transportes, a entrada de veículos procedentes do exterior por local não alfandegado.
- () As operações de carga de veículo procedente do exterior somente podem ser executadas depois de formalizada sua entrada no País.
- () Podem ser colocados na proximidade de veículo destinado ao exterior os veículos de repartição pública, de guerra ou destinados à prestação de socorro.
- () Os veículos que transportem chefes de Estado e os veículos militares não estão sujeitos ao controle aduaneiro.
- () O veículo garantirá os débitos fiscais decorrentes de multas aplicadas pelas autoridades aduaneiras ao seu condutor ou ao transportador.
- a) F, V, F, F, V
- b) F, F, V, F, F
- c) V, F, V, F, F
- d) V, V, F, V, F
- e) F, F, V, V, V

Comentários:

Questão bem difícil! Muito específica!

A **primeira assertiva** está errada. A entrada de veículos estrangeiros por local não-alfandegado pode ser autorizada, em casos justificados, pelo **titular da unidade aduaneira jurisdicionante**. (art. 26, § 2º, do Decreto nº 6759/2009)

A **segunda assertiva** está correta. Segundo o art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 6759/2009, as operações de carga, descarga ou transbordo somente poderão ser executadas depois de prestadas determinadas informações. Em outras palavras, tais operações somente poderão ser realizadas após formalizada a entrada do veículo no território aduaneiro.

A **terceira assertiva** está errada. O condutor de veículo não pode colocá-lo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado. Isso não vale para: i) veículos de guerra, salvo se utilizados no transporte comercial; ii) das repartições públicas, desde que em



serviço; iii) autorizados para utilização de operações portuárias ou aeroportuárias, inclusive de transporte de passageiros e tripulantes e; iv) que estejam prestando ou recebendo socorro.

Levando-se essas informações em consideração, percebe-se dois erros: i) a assertiva não menciona que os veículos das repartições públicas deverão estar **em serviço** e; ii) não basta que o veículo seja destinado à prestação de socorro; faz-se necessário que ele **esteja prestando** socorro.

A **quarta assertiva** está errada. Todos os veículos estão sujeitos ao controle aduaneiro, inclusive aqueles que transportem chefes de Estado e veículos militares, quando utilizados no transporte de mercadorias.

A **quinta assertiva** está correta. Segundo o art. 64 do Decreto nº 6759/2009, o veículo será tomado como garantia dos débitos fiscais, inclusive os decorrentes de multas que sejam aplicadas ao transportador ou ao seu condutor.

Gabarito: **letra A.**

28.(TRF-2002-2) Avalie a correção das afirmações abaixo. Atribua a letra V para as verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência correta:

() Nas zonas de vigilância aduaneira demarcadas na faixa de fronteira terrestre é proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos em viagem internacional.

() As operações de despacho aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados a título permanente serão efetuados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.

() A busca aduaneira, para prevenir ou reprimir a ocorrência de extravio ou de acréscimos de volumes ou de mercadorias, deve ser precedida da lavratura do termo de entrada do veículo e da comunicação ao responsável, que poderá ser verbal.

- a) VVV
- b) VFV
- c) FVV
- d) FFF
- e) FVF



Comentários:

A **primeira assertiva** está errada. Não é que seja terminantemente proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos nas zonas de vigilância aduaneira. Na verdade, a permanência e circulação de mercadorias, veículos, pessoas e animais ficam sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.

A **segunda assertiva** está correta. Os serviços aduaneiros são realizados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.

A **terceira assertiva** está errada. A busca aduaneira poderá ser realizada a qualquer tempo, mesmo antes da prestação de informações e lavratura do termo de entrada. Assim, não se pode dizer que ela deve ser precedida da lavratura do termo de entrada.

Gabarito: letra E

29. (Ajudante de Despachante Aduaneiro – 2018) Em conformidade com a legislação aduaneira, para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga. Relativamente ao manifesto de carga, é incorreto afirmar que:

- a) a carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto será incluída em manifesto complementar.
- b) no caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalecerá este, podendo a correção daquele ser feita de ofício.
- c) deve conter dados relevantes como o local de embarque e o de destino das cargas.
- d) a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo.
- e) serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos de mercadoria.

Comentários:

Letra A: correta. A carga eventualmente embarcada após o encerramento do manifesto será incluída em manifesto complementar, nos termos do artigo 45, do Regulamento Aduaneiro.



Letra B: correta. No caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalece o conhecimento, de acordo com o artigo 47, do Regulamento Aduaneiro.

Letra C: correta. O manifesto de carga deve conter, entre outros dados, o local de embarque e o destino das cargas, conforme artigo 44, inciso II, do Regulamento Aduaneiro.

Letra D: correta. Se objeto de conhecimento regularmente emitido, a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo, anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira, em conformidade com o disposto no artigo 48, do Regulamento Aduaneiro.

Letra E: errada. De acordo com o artigo 49, do Regulamento Aduaneiro, **não serão consideradas**, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos

Gabarito: letra E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.